



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

EXTRATO DA MINUTA DA ATA N.º 06/2016 DE 14/07/2016

Aos catorze dias do mês de julho do ano dois mil e dezasseis, reuniu a Assembleia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, em sessão ordinária às vinte horas e trinta minutos, nas instalações da Junta em Agualva, sita na **Rua António Nunes Sequeira, 14 B, 2735-054 Agualva-Cacém**, com a seguinte **Ordem de trabalhos**:

Ponto Um - Appreciar, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação escrita do Presidente da Junta, referente ao 2.º trimestre de 2016;---

Ponto Dois - Appreciar e votar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra;-----

Ponto Três - Appreciar e votar nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Sintra, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra no âmbito do "Projeto OKUPA Tempos Livres".-----

--- Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Assembleia, Maria Emília Infante, de imediato foi verificada a presença dos Senhores Vogais: da bancada PS, Manuel de Jesus Magalhães da Rocha, Diana Rute Salvador Lopes, Filipe Dias Barroso, Vítor Manuel da Silva Ferreira, M.ª de Fátima Sousa Martins Feliciano; da bancada SCMA, Luís Fernando da Trindade Roberto, Álvaro Gaspar Medeiros da Silva, Aristides Augusto Mateus, Catarina Alexandra Santos Azevedo Ramos; da bancada PSD, Armando Fernando Gonçalves, Rui Pedro Miranda Pinto, Felisbela Reis Neves Bernardo; da bancada CDU, José António Magalhães Pina Gonçalves, Joana Fernandes Marques; da bancada BE, Carla da Encarnação Duarte Henriques.-----

Não compareceram à sessão os Senhores Vogais:-----

Da bancada SCMA, António Fernando de Jesus Loureiro, tendo sido substituído pela Senhora Vogal Maria de Lurdes Matos Ramos da Costa Freitas; da bancada CDS/PP, Maria Albertina Almeida Santos, tendo sido substituída pelo Senhor Vogal Eliseu de Jesus Carrilho Realinho e da bancada CDU, Mário Filipe Ilhéu Condessa tendo sido substituído pela Senhora Vogal Ana Maria Soares Pais.-----

Pelo Órgão Executivo compareceu à reunião o Senhor Presidente da Junta Carlos Casimiro e os Senhores Vogais: Luís Rato, João Castanho, Teodósio Alcobia, Helena Cardoso e Dâmaso Martinho.-----

Não compareceu à sessão o Senhor Vogal Joaquim Azedo.-----

/-----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

Ponto Três - Appreciar e votar nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Sintra, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra no âmbito do "Projeto OKUPA Tempos Livres".-----

Usou da Palavra o Senhor Vogal Luís Roberto e de seguida tomou a palavra o Senhor Presidente da Junta prestando os esclarecimentos necessários.-----

Não havendo mais intervenções, a Senhora Presidente da Assembleia colocou à votação o **Ponto Três**, que obteve a seguinte votação:-----

	Total	PS	SCMA	PSD	CDS/PP	CDU	BE
Votos a Favor	19	6	5	3	1	3	1
Votos Contra							
Abstenções							

O Ponto Três foi Aprovado por Unanimidade.-----

-----/

Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 14 de julho de 2016





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

DELIBERAÇÃO

Ata em Minuta

(Apreciar e votar nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Sintra, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra no âmbito do "Projeto OKUPA Tempos Livres", aprovado no dia 23/06/2016 através da proposta JF 135/2016)

Ponto três- Sob proposta da Junta a Proposta n.º **JF 135/2016**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar em minuta a ata referente à presente proposta, passando a constar na Ata n.º 06/2016 depois de elaborada.

Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 14 de julho de 2016





Proposta n.º JF 135/2016

Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Sintra, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra no âmbito do "Projeto OKUPA Tempos Livres"

Considerando que compete à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em estreita articulação com a Câmara Municipal de Sintra, promover e salvaguardar os interesses próprios da população, nos termos do n.º 1 e das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que foi aprovada na 62.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Sintra, através da Proposta n.º 523-RP/2016, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, relativa à implementação do "Projeto OKUPA Tempos Livres" e celebração de dez protocolos de colaboração com os respetivos Agrupamentos de Escolas;

Considerando que o "Projeto OKUPA Tempos Livres" promovido pelo Município de Sintra, pretende apoiar projetos de tempos livres aos jovens do 2.º e 3.º ciclo das escolas públicas do Concelho de Sintra, através da implementação de atividades pedagógicas e lúdicas, na área do desporto, cultura e outras, nas interrupções letivas, conforme definido nas pausas escolares;

Considerando que o "Projeto OKUPA Tempos Livres" pretende implementar uma resposta social às famílias, nos períodos das pausas escolares;

Considerando que para a concretização do "Projeto OKUPA Tempos Livres" na Freguesia é necessária a celebração de um Protocolo tripartido entre a Câmara Municipal de Sintra, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, sendo o valor máximo do investimento no montante de €1.700,00 (mil e setecentos euros) por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra;

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no Mapa de fundos disponíveis da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra que se encontra em anexo devidamente atualizado, cumprindo assim o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Propõe-se ao órgão executivo:

- a) A aprovação do valor de €1.700,00 (mil e setecentos euros) a ser transferido ao Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra;
- b) O envio para apreciação e votação na próxima reunião de Assembleia de Freguesia, do Protocolo a celebrar entre Câmara Municipal de Sintra, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra.

Agualva-Cacém, 20 de junho de 2016

A Vogal da Educação

Maria Helena Cardoso

Proposta n.º JF 135/2016

Protocolo entre a Câmara Municipal de Sintra, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra no âmbito do "Projeto OKUPA Tempos Livres"

Deliberação: Aprovada Reprovada
 Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato		Secretário Luís Rato		Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	X	1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Dâmaso Martinho	X	2º Vogal Dâmaso Martinho		2º Vogal Dâmaso Martinho	
3º Vogal Helena Cardoso	X	3º Vogal Helena Cardoso		3º Vogal Helena Cardoso	
4º Vogal Joaquim Azedo	X	4º Vogal Joaquim Azedo		4º Vogal Joaquim Azedo	
Total	6	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2016.06.23 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 e n.º 4 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1º Vogal: _____

O 2º Vogal: _____

O 3º Vogal: Helena Cardoso

O 4º Vogal: Joaquim Azedo



PROCOLO n.º _____ / 2016

DO DIA _____ DE _____

**PROCOLO DE COLORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA
A FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS DE
E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS**

- PROJECTO OKUPA TEMPOS LIVRES -

Considerando que:

- Constituem atribuições dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, dispendo de atribuições, designadamente, nos domínios da educação e dos tempos livres, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, respectivamente;
- Compete às câmaras municipais apoiar actividades de natureza educativa, social, ou outra, de interesse para o município, por força da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da legislação citada;
- A alínea r) do mesmo preceito legal, dispõe ainda que compete à Câmara Municipal *“colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”,* matéria que deve ser conjugada com a alínea v) que atribui competências para *“participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação e vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social”;*



- A educação pela arte e cultura e as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, assim como hábitos e práticas de vida saudável;
- A necessidade de garantir uma resposta social às famílias, primando pelo bem-estar das crianças e jovens do Concelho nos períodos de pausa lectivas, desenvolvendo para o efeito parcerias dinâmicas e empreendendo competências e recursos ao nível do concelho, freguesias e comunidade escolar;
- O Município pretende apoiar projectos de tempos livres que ofereçam aos jovens do 2.º e 3.º ciclos, acções adaptadas às preferências dos mesmos, em que possam combinar ao mesmo tempo aspectos pedagógicos e lúdicos, assegurando o desenvolvimento de actividades desportivas e lúdicas que visem combater o sedentarismo e promover um saudável convívio informal entre os jovens envolvidos;
- Também as Freguesias que prosseguem a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com o Município, dispõem de atribuições nos domínios da educação e dos tempos livres, nos termos do n.º 1 e das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, respectivamente.



Entre:

O MUNICÍPIO DE SINTRA, com sede no Largo Dr. Vergílio Horta, em Sintra, titular do cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 500 051 062, neste acto representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com poderes bastantes para o acto, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

A FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS, pessoa colectiva de direito público número, com sede, representada neste acto pelo Exmo. **nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro**, com domicílio necessário adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

E

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS com sede na Rua, pessoa colectiva, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Director/a..... residente, contribuinte fiscal, titular do cartão do cidadão..... válido até, emitido pela República Portuguesa nos termos do Despacho N.º....., referente à posse no cargo de Director, publicado, adiante designado por **TERCEIRO OUTORGANTE**.

Aos do mês de do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Sintra no Edifício dos Paços do Concelho, **é celebrado de livre e espontânea vontade e reduzido a escrito o presente protocolo de colaboração, tendo em vista a concretização do Projeto OKUPA tempos livres, que se rege pelas seguintes cláusulas:**



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

- 1- Pelo presente Protocolo, os Outorgantes estabelecem entre si uma parceria destinada à cooperação mútua no Projeto OKUPA tempos livres para alunos do 2.º e 3.º ciclos das escolas públicas do Concelho de Sintra, durante os períodos das interrupções lectivas, tal como definidas no calendário escolar;
- 2- O Projeto OKUPA tempos livres tem por missão incentivar a ocupação dos alunos, nos estabelecimentos de ensino, através da prática de actividades lúdicas, desportivas, culturais e outras, combatendo o sedentarismo e promovendo um saudável convívio informal entre os jovens envolvidos respondendo simultaneamente a uma necessidade das famílias;
- 3- O Projeto OKUPA tempos livres destina-se a todos os alunos 2.º e 3.º ciclos que frequentem as escolas do Concelho de Sintra, só podendo participar no projecto os alunos inscritos no agrupamento de escolas respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1 - O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento do Projeto OKUPA tempos livres, de modo a garantir a sua qualidade e proceder à sua avaliação;
- b) Transferir para o Terceiro Outorgante o valor de 1,00 € por dia, por cada aluno inscrito no projecto OKUPA tempos-livres, até ao limite máximo de _____ pago em **“tranches”**, em função do número de alunos que efectivamente frequentaram cada pausa lectiva;
- c) Fornecer as refeições aos alunos inscritos, sendo o pagamento das mesmas de acordo com o escalão do ASE dos alunos, conforme estipulado no Regulamento Municipal de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares da Câmara Municipal de Sintra;



- d) Disponibilizar jovens voluntários para o Projeto OKUPA tempos livres, através do Programa Municipal “Voluntariado Sintra Jovem”, garantindo a sua formação.

2 – A transferência de verbas está condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Setembro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1 - O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir para o Terceiro Outorgante o valor de 1,00 € por dia, por cada aluno inscrito no projecto OKUPA tempos-livres, até ao limite máximo de _____ pago em **“tranches”**, em função do número de alunos que efectivamente frequentaram cada pausa lectiva;
- b) O cálculo da verba total terá como referência o número de alunos inscritos no Projeto OKUPA tempos livres nas escolas básicas de 2º e 3º ciclo da área geográfica de cada Freguesia ou União de Freguesias.

2 – A transferência de verbas está condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Setembro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e demais legislação em vigor.



CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do Terceiro Outorgante)

O **Terceiro Outorgante** compromete-se a:

- a) Definir o programa de actividades da pausa lectiva;
- b) Proceder às inscrições dos alunos que queiram frequentar o Projeto , garantindo que sejam alunos do agrupamento;
- c) Garantir o seguro escolar a todos os alunos inscritos no Projeto ;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pelo Município e pela União/Junta de Freguesia, o número de alunos a frequentar o de Ocupação dos Tempos Livres;
- e) Cumprir o ratio estipulado por lei referente à quantidade de monitores presentes por aluno;
- f) Identificar alunos maiores de 15 anos com perfil para o desenvolvimento de trabalho voluntário no âmbito do Projeto OKUPA tempos livres de Ocupação dos Tempos Livres;
- g) Sempre que aplicável, cobrar às famílias a comparticipação diária, de acordo com o escalão ASE dos alunos, até aos seguintes limites máximos por escalão: A – 0,50€; B – 1,50 €; C-4,50 €.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações genéricas das partes)

Sem prejuízo das obrigações assumidas nas Cláusulas anteriores, as partes outorgantes comprometem-se a realizar diligências concertadas e pertinentes com o fim de procurar com a sua contribuição a melhor consecução dos objectivos do presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA
(Alteração)



O presente protocolo pode ser objecto de alteração, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município de Sintra devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, devendo ser formalizado, mediante adenda escrita com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Incumprimento e Resolução)

1 - O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas no âmbito deste protocolo permite às demais a resolução do mesmo, a qual é feita por comunicação escrita, enviada por carta registada, na qual se especifiquem os motivos que integram a justa causa invocada.

2 - Por motivos de interesse público, o Município de Sintra pode, em qualquer momento, resolver o presente protocolo, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente.

CLÁUSULA OITAVA
(Vigência)

- 1. O presente protocolo inicia a sua vigência com a sua outorga vigorando até ao final do ano 2016, salvo se alguma das partes o denunciar.**
- 2. A denúncia pode operar mediante comunicação à contraparte com antecedência de 30 dias relativamente ao termo de cada ano civil, através de carta registada.**

CLÁUSULA NONA
(Interpretação e aplicação do presente protocolo)

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, são resolvidas por acordo entre as



partes, que empregarão todos os esforços para o resolver consensualmente, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este protocolo.

2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Litígios Emergentes do Protocolo)

O Tribunal Judicial da Grande Comarca de Lisboa - Oeste, com sede em Sintra é sede competente para conhecer de todos os litígios emergentes do presente Protocolo.

--- A despesa resultante deste protocolo para 2016 no valor estimado de, encontra-se cabimentada no orçamento municipal em vigor na classificação e no Plano na rubrica Compromisso Número

--- Este protocolo face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.

A minuta deste protocolo foi aprovada pela Câmara Municipal, na reunião ordinária de..... , sob a proposta n.º..... de



Feito em Triplicado.

Sintra, aos dias do mês de..... de dois mil e dezasseis.

Pelo Município de Sintra

Pela Freguesia / União de Freguesias

Pelo Agrupamento de Escolas